



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 671/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.016327

AUTORIA: VER. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

SUBSCRITOR:

EMENTA: INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E VACINAÇÃO CONTRA O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV), A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N. _____/2025

INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E VACINAÇÃO CONTRA O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV), A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus o "Mês Municipal de Prevenção e Vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV)", a ser realizado anualmente no mês de Março.

Art. 2º São objetivos do "Mês Municipal de Prevenção e Vacinação contra o HPV":

I – Promover, de forma contínua durante o mês de Março, a conscientização da população, em especial pais, responsáveis, e adolescentes, sobre a importância da vacinação contra o HPV na prevenção de cânceres do colo de útero, pênis, ânus e orofaringe.

II – Intensificar a cobertura vacinal do público-alvo prioritário (9 a 14 anos) e dos grupos especiais, através de estratégias de busca ativa e ampliação do acesso à imunização.

III – Ampliar a oferta e o acesso aos exames de rastreio de câncer do colo do útero, incluindo o Teste de DNA HPV e o Papanicolau, na rede municipal de saúde, com foco na detecção e tratamento precoce de lesões pré-malignas.

IV – Combater a desinformação, os mitos e as barreiras culturais associadas à vacinação contra o HPV e às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Art. 3º As ações e campanhas concernentes ao Mês Municipal serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em cooperação obrigatória com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), podendo envolver a Secretaria Municipal de Assistência Social e organizações da sociedade civil e Conselhos Municipais correlatos.

Art. 4º As diretrizes operacionais prioritárias para a execução do Mês Municipal incluem:

I – Estratégia de Vacinação na Escola: Utilização da rede escolar municipal (em colaboração com o Programa Saúde na Escola – PSE) para realizar a vacinação *in loco* e a busca ativa dos alunos faltosos, mediante consentimento dos responsáveis.

II – Horários Ampliados: Manutenção de horários alternativos de funcionamento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e salas de vacinação, fora do horário comercial tradicional, para facilitar o acesso de pais e responsáveis que trabalham.





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

III – Integração de Rastreio: Realização de mutirões de coleta de material para exames preventivos (Papanicolau/DNA HPV) nas UBSs durante o mês de Março, com foco nas áreas de maior vulnerabilidade epidemiológica e social.

IV – Capacitação e Comunicação: Treinamento específico de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), profissionais de Enfermagem e Educação para atuarem como multiplicadores de informações corretas e cientificamente embasadas, promovendo o engajamento comunitário e o combate à hesitação vacinal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, a partir de sua publicação, estabelecendo as metas anuais de cobertura vacinal a serem alcançadas durante o mês de Março, bem como o fluxo de recursos humanos e financeiros para o cumprimento das ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de outubro de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO JUSTIFICATIVA

A proposição de um Mês Municipal de Prevenção e Vacinação contra o HPV no Município de Manaus estar solidamente fundamentada no arcabouço jurídico brasileiro e nas necessidades imperativas da saúde pública local.

1.1. Relevância da Competência Municipal (Saúde e Educação)

O Município detém competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, conforme estabelece o Artigo 30 da Constituição Federal de 1988. A organização dos serviços de saúde e a promoção de campanhas educativas são intrínsecas à gestão municipal. A criação de um calendário temático, como o "Março Azul Marinho," e a determinação de diretrizes operacionais para a rede municipal de saúde e educação, são matérias inequivocamente de interesse local e de competência da Câmara Municipal.

Ademais, a Lei Estadual N.º 6.322/2023, que institui o Dia D Estadual, já prevê em seu Artigo 2º, Inciso III, a necessidade de **parceria com os municípios** para a realização da vacinação do público-alvo em escolas, UBSs e outros locais públicos. O presente Projeto de Lei Municipal é o instrumento legal que legitima essa parceria, transformando o convite estadual em uma obrigação programática para o Poder Executivo Municipal. Esta institucionalização é fundamental para garantir a alocação de recursos, pessoal e a coordenação efetiva entre a SEMUSA e a rede de educação (SEMED), garantindo que a capital amazonense cumpra seu papel na estratégia estadual.

1.2. Harmonização e Expansão da Legislação Estadual

A decisão de instituir o Mês de Março está em plena harmonia com a legislação estadual existente. Ao invés de criar uma nova data que poderia dispersar recursos ou confundir a população, o PL municipal aproveita a base já estabelecida pelo estado, ampliando a escala da intervenção.

A ampliação de "Dia" ou "Semana" para "Mês" reconhece a dificuldade logística e operacional de vacinar a população adolescente em um curto período. Manaus, como capital regional, exige uma intervenção de longa duração para garantir a capilaridade da ação de saúde. Um período de 30 dias permite que o Executivo Municipal execute um plano de rodízio de equipes, atendendo às escolas em cronogramas distintos e realizando a busca ativa de maneira contínua, o que é inviável em uma única data ou semana. Esta medida é, portanto, um reconhecimento da complexidade geográfica e populacional de Manaus, otimizando o uso da infraestrutura de saúde e educação.

1.3. Fundamentação na Literatura Científica e Prioridade do PNI

A vacinação contra o Papilomavírus Humano é a principal medida de prevenção primária de cânceres, sendo chancelada pela Organização



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Pan-Americana da Saúde (OPAS). O Programa Nacional de Imunizações (PNI) já oferece a vacina gratuitamente para crianças e adolescentes de 9 a 14 anos, e grupos prioritários até 45 anos. No entanto, a mera disponibilidade não garante a cobertura.

A legislação municipal proposta visa criar as condições operacionais e sociais (mobilização e combate à desinformação) para que a oferta do PNI seja de fato acessada pela população. Ao instituir o Mês do HPV, o Município de Manaus atende à demanda por políticas públicas sérias e combativas para enfrentar o mal que atinge as mulheres no Amazonas, priorizando a prevenção de cânceres do colo do útero, vulva, vagina, pênis, ânus, boca e orofaringe.

2. Análise de Precedentes e Modelos de Sucesso em Saúde Pública

O Projeto de Lei proposto se beneficia da análise de experiências bem-sucedidas em outros municípios e estados, garantindo a adoção de estratégias que comprovadamente elevam a cobertura vacinal e melhoram a detecção precoce.

2.1. Precedentes Legislativos Nacionais e a Importância da Integralidade

O modelo adotado em Juiz de Fora, Minas Gerais, com a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero e Estímulo à Vacinação contra o HPV, oferece uma matriz de sucesso crucial para Manaus. Este precedente demonstra que a articulação da campanha de vacinação com a **detecção precoce do câncer de colo do útero** através de exames de rastreamento (Papanicolaou) é o caminho mais eficaz.

A experiência de Juiz de Fora também enfatizou a necessidade da **coordenação intersetorial**. As atividades foram desenvolvidas em cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde, a iniciativa privada, entidades civis, e a Secretaria Municipal de Assistência Social. A exigência de cooperação entre SEMUSA, SEMED e Assistência Social no Art. 3º do PL de Manaus replica essa necessidade, reconhecendo que a baixa cobertura vacinal e a alta incidência de câncer cervical são problemas multifatoriais que exigem soluções integradas, ultrapassando a esfera estrita da saúde.

Outro precedente importante é o Projeto de Lei protocolado no Rio de Janeiro, que, além de instituir a vacinação, focava explicitamente em **programar e promover campanhas de esclarecimento** amplas, divulgadas através de diversos veículos de comunicação. Dada a prevalência de informações distorcidas e incompletas que comprometem a adesão à vacina, o robusto componente de comunicação e esclarecimento (Art. 2º, I e Art. 4º, IV) é uma lição aprendida e incorporada ao texto legal de Manaus.

2.2. Estratégias Operacionais de Sucesso: O Foco na Escola e na Busca Ativa

A literatura de saúde pública e as experiências municipais indicam que a ação de vacinação no ambiente escolar é o método mais eficaz para alcançar o público-alvo de 9 a 14 anos. A utilização da Estratégia de Vacinação na Escola,



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

prevista no Art. 4º, I, garante que as equipes de saúde encontrem os adolescentes em um ambiente estruturado e de fácil acesso.

Há um significativo benefício adicional decorrente desta estratégia: a busca ativa e a vacinação nas escolas demonstram um **efeito colateral positivo** na saúde pública municipal. Municípios que implementaram a vacinação de HPV nas escolas relataram um aumento subsequente na procura pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) para a atualização das demais vacinas obrigatórias do calendário. Portanto, o Mês Municipal de Prevenção não se restringe ao HPV, mas serve como um motor para a melhoria das taxas de cobertura vacinal geral, um argumento de peso para a otimização dos recursos.

O sucesso operacional exige superar barreiras específicas. O principal fator que compromete a adesão reside na **falta de informação** completa e precisa, e nas barreiras culturais associadas às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). A estratégia de sucesso, portanto, deve ser executada por profissionais treinados, como os enfermeiros e agentes de saúde, que desmistifiquem a vacina e foquem na sua função primária como medida de prevenção de cânceres.

Tabela 1. Comparativo de Iniciativas Legislativas sobre HPV e Prevenção

Iniciativa/Local	Foco Principal	Período Instituído	Estratégias Chave de Implementação	Relevância para Manaus
Amazonas (Estadual) [3, 4]	Dia D e Semana de Conscientização	Março (Anual)	Vacinação em Escolas, UBSs, Centros Sociais (Parceria Municipal).	Define o Mês de Março; serve como base para Amplificação e cooperação.
Juiz de Fora (MG) [7]	Prevenção Câncer Cervical e Estímulo Vacinal	3ª Semana de Março	Integração Vacina/Rastreamento (Papanicolaou); Coordenação Intersetorial (Saúde/Social).	Modelo de excelência para integrar Prevenção Primária e Secundária



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

				ária no PL.
Manaus (PL Proposto)	Mês de Prevenção e Vacinação Integrada	Março (Anual)	Busca Ativa Escolar, Horário Alternativo, Ampliação do Rastreio (Papanicola u/DNA HPV).	Ação Sustent ada para reverter a mortalid ade elevada [1, 2].

3. Diretrizes Detalhadas para a Implementação e Operacionalização

A eficácia do Projeto de Lei depende da rigorosa regulamentação e execução do Poder Executivo Municipal, especialmente no que concerne ao Artigo 4º, que estabelece as diretrizes operacionais.

3.1. Otimização da Parceria Programa Saúde na Escola (PSE)

Para que a Estratégia de Vacinação na Escola seja funcional, a SEMED deve garantir o acesso irrestrito e planejado das equipes de saúde (SEMUSA) às escolas da rede municipal durante todo o mês de Março. Isso exige a elaboração de um cronograma que cubra todas as unidades escolares com alunos elegíveis (9 a 14 anos).

Um componente essencial para a busca ativa é o monitoramento vacinal. A regulamentação do Executivo deve prever que as escolas, em cooperação com as UBSs de referência, forneçam listas de alunos elegíveis no início do ano letivo, permitindo o cruzamento de dados de cobertura. A busca ativa dos alunos faltosos de vacina deve ser intensificada durante o Mês de Março pelas equipes das UBS, utilizando os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como elo fundamental com as famílias.

3.2. Superação das Barreiras de Acesso e Horários Alternativos

Uma dificuldade encontrada na implementação de programas de vacinação é a limitação de horário das salas de vacinação, que coincide com o horário de trabalho de muitos pais e responsáveis. O Artigo 4º, II, estabelece a obrigatoriedade de **horários alternativos** de funcionamento nas UBSs. A regulamentação deve especificar que parte das salas de vacinação em cada zona da cidade permaneça



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

aberta em horários estendidos (e.g., após as 18h e em sábados) durante o Mês de Março, eliminando barreiras logísticas para a população trabalhadora.

Adicionalmente, medidas de estímulo à atualização vacinal podem ser consideradas. Um precedente mostrou que a exigência do **comprovante de vacinação em dia**, carimbado pelo responsável pela aplicação, para a participação em atividades escolares opcionais (como viagens ou passeios pedagógicos), pode incentivar o engajamento dos responsáveis na atualização da caderneta de vacinação dos filhos.

3.3. Fluxo de Oferta Ampliada de Detecção Precoce (Prevenção Secundária)

Em virtude da alta taxa de mortalidade por câncer de colo de útero em Manaus, o Mês Municipal deve ser igualmente robusto na oferta de prevenção secundária (Art. 4º, III). O Executivo deverá garantir a realização de mutirões de coleta de Papanicolau e, quando indicado, o Teste de DNA HPV, direcionando a infraestrutura das UBSs para esta finalidade durante Março.

A regulamentação deverá assegurar que as UBSs estejam devidamente abastecidas com insumos e que a equipe seja capacitada para o rastreo, utilizando o Mês de Março para reduzir as filas e a espera por exames, especialmente nas áreas com maior vulnerabilidade epidemiológica e social.

Tabela 2. Matriz de Ações Prioritárias e Indicadores (Regulamentação do PL)

Eixo Temático	Ação Estratégica (Mês de Março)	Setor Responsável Primário	Indicador de Sucesso (Meta Anual)	Fundamentação/ Referência
Imunização Ativa	Vacinação em 100% das escolas municipais identificadas com público-alvo.	SEMUSA / SEMED	Percentual de aumento na cobertura vacinal da primeira dose (D1) e D2 até 31 de Março.	Eficácia da ação escolar e busca ativa [9, 10].
Detecção Precoce	Mutirões de	SEMUSA	Percentual de	Res



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

	Rastreio (Papanicolau e Teste de DNA HPV).		aumento no número de coletas realizadas em Março (comparado à média mensal histórica).	posta à crise de mortalidade por câncer cervical [1, 2].
Educação/Engajamento	Realização de, no mínimo, 100 atividades de conscientização (palestras/seminários) nas escolas e UBSs.	SEMED / SEMUSA	Índice de participação de pais/responsáveis nos eventos educativos.	Combate à desinformação e hesitação vacinal [8].
Logística/Acesso	Oferta de salas de vacina em UBSs com funcionamento ampliado (após 18h) em pelo menos 10% da rede.	SEMUSA	Percentual de doses aplicadas fora do horário comercial tradicional (8h às 17h).	Superação de barreiras de acesso e horário de trabalho [9].

4. Estratégias de Comunicação e Enfrentamento à Desinformação



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Um dos principais desafios para o sucesso da vacinação contra o HPV é a desinformação. O Projeto de Lei deve assegurar que a campanha de comunicação municipal seja rigorosa e cientificamente embasada.

4.1. Identificação e Neutralização das Barreiras Culturais

A pesquisa aponta que a baixa adesão é frequentemente causada por informações distorcidas, incompletas ou equivocadas, incluindo a preocupação com a dor da aplicação e, crucialmente, a associação indevida da vacina com o início precoce da atividade sexual ou com a transmissão de ISTs.

A comunicação do "Março Azul Marinho" deve focar na desassociação do HPV do tabu das ISTs. Deve ser enfatizada a função primária da vacina como **prevenção contra diversos tipos de cânceres**, incluindo os que afetam tanto meninas quanto meninos, garantindo que o público-alvo e seus responsáveis compreendam os benefícios clínicos a longo prazo. A vacinação para meninos é igualmente recomendada e deve ser incluída no foco das campanhas, conforme o calendário nacional.

4.2. Uso de Multicanais e Treinamento de Multiplicadores

O Executivo deverá utilizar uma estratégia de multicanais para a divulgação, abrangendo mídias tradicionais, digitais e comunicação visual nos locais de vacinação. É imperativo que todo o material informativo esteja alinhado com as diretrizes e notas técnicas do Ministério da Saúde.

O Artigo 4º, IV, exige a capacitação específica de profissionais-chave. Os agentes comunitários de saúde e, em particular, os profissionais de Enfermagem, são atores centrais na promoção da saúde. Eles devem ser treinados para atuar como multiplicadores de informações corretas e para abordar de forma sensível as preocupações dos pais, construindo a confiança necessária para superar a hesitação vacinal.

5. Conclusão e Impacto Esperado

5.1. Síntese dos Benefícios Socioeconômicos e de Saúde Pública

A instituição do Mês Municipal de Prevenção e Vacinação contra o HPV ("Março Azul Marinho") representa uma intervenção legislativa robusta e estratégica. O Projeto de Lei transforma a abordagem municipal de ações pontuais para um programa sustentado, direcionado à prevenção primária e secundária.

O principal impacto esperado é a **reversão do cenário de alta morbimortalidade por câncer cervical em Manaus**. Ao focar na busca ativa escolar e na ampliação do acesso, a lei promete elevar as taxas de cobertura vacinal, protegendo gerações futuras contra cânceres evitáveis. Além disso, a otimização da logística de vacinação nas escolas promoverá um benefício





GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

secundário inestimável: o aumento geral da cobertura das demais vacinas do PNI, reforçando a saúde coletiva no município.

O Projeto é juridicamente viável, respeita a autonomia municipal ao complementar a legislação estadual, e politicamente urgente, pois responde diretamente a uma das maiores demandas de saúde pública de Manaus.

5.2. Recomendações Finais para o Poder Executivo (Regulamentação)

Para garantir a máxima eficácia da Lei após sua sanção, o Poder Executivo Municipal, através da SEMUSA, deverá concentrar a regulamentação (Art. 5º) nos seguintes pontos cruciais:

1. **Alocação de Recursos:** Garantir orçamento e logística adequados para a manutenção das equipes móveis de vacinação nas escolas e para os horários alternativos nas UBSs durante todo o Mês de Março.
2. **Transparência e Monitoramento:** Estabelecer um sistema público e transparente para o monitoramento anual das metas de cobertura vacinal alcançadas em Março (Tabela 2), permitindo a avaliação contínua do impacto da lei na saúde municipal.
3. **Protocolos Intersetoriais:** Formalizar os protocolos de cooperação obrigatória entre SEMUSA e SEMED, definindo responsabilidades claras no compartilhamento de listas de alunos e na organização de eventos educativos e de vacinação.

Manaus, 08 de outubro de 2025.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Vereador – Avante





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 17648/2025

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI o mês municipal de prevenção e vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV), a ser realizado anualmente no mês de março, no município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. GILMAR NASCIMENTO
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 08 de outubro de 2025.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 08/10/2025 13:52:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C803F9B001ABD70 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.016327
Data 13/10/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.016327

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 13/10/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS